



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Rio Largo.

**Art. 3º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo-SESCS.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, dever-se-á, obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

**Art. 4º** A Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, de forma a não onerar a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assidua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV – praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrem em situações excepcionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

**Art. 13.** A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com contato telefônico \_\_\_\_\_ e/ou whatsapp \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Publicado por:**

Joelmir Douglas de Lima Pinto

**Código Identificador:**8D2D7F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI N° 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI N° 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Vabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Rio Largo.

**Art. 3º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo-SESCS.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, dever-se-á, obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

**Art. 4º** A Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, de forma a não onerar a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador: CA0DC31E

## SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO Nº 021, DE 12 DE JULHO DE 2023

### DECRETO nº 021, de 12 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Rio Largo, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

**CONSIDERANDO**, que a responsabilidade do município é objetiva, mas o servidor tem responsabilidade subjetiva, conforme disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que regulamenta o resarcimento ao erário, por dano causado pelos agentes públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Autoridade de Trânsito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tem o entendimento de responsabilizar o servidor condutor, que dirige veículos oficiais do Município, por seus atos em descumprimento, indiscriminadamente, à legislação de Trânsito brasileira, com base na Lei 9.503/97, artigo 29, inciso VII, consoante o ofício n.º

91677/2021/CMET/CGPERT/DIR/DNIT, encaminhado a esta Prefeitura:

### DECRETA:

**Art. 1º** O procedimento administrativo para a responsabilização dos servidores públicos, no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Rio Largo, deverá seguir o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

### Capítulo I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, a mesma encaminhará o Auto de Infração à Secretaria responsável pelo veículo para determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

I – Identificação do servidor condutor do veículo responsável pela infração e, ato contínuo comunicá-lo formalmente do fato ocorrido e da abertura do processo administrativo, para que no prazo para apresentação de defesa prévia:

a) admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, seja procedido com o preenchimento do formulário de identificação como condutor infrator, fornecendo cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em observância à legislação de trânsito;

b) admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, seja efetuado, pelo servidor condutor, o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade, ou autorize formal e expressamente o desconto do valor da multa de trânsito em sua remuneração;

c) seja apresentada defesa administrativa;

§ 1º É necessária a prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

§ 2º O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, prevista no § 8º, do artigo 257, do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o responsável pela Secretaria de lotação do servidor deverá providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

**Art. 4º** Findo o processo administrativo, concluído pela responsabilidade do servidor, haverá o desconto na sua remuneração, restituindo o erário público, bem como, se for o caso, a aplicação de eventual penalidade disciplinar, após finalização de processo administrativo disciplinar, devendo os processos administrativos serem encaminhados, devidamente instruídos, ao Departamento de